



Extrato nº 150-A/12

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA** Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, através da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa, para a operacionalização do programa da Estratégia de Saúde da Família - ESF.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** com sede na Av. Dona Maria Alves nº865, Ubatuba – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Eduardo de Souza César, RG nº 14.462.456 SSP/SP e CPF/MF nº 073.226.038-85, doravante denominado **PREFEITURA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretária, **Solange Aparecida Toledo**, doravante denominada **SECRETARIA** e a Santa Casa da Irmandade dos Passos de Ubatuba inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.747.967/0001-42 neste ato representado pelo Provedor Enos José Arneiro, brasileiro casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.444.439-7 SSP/SP e do CPF nº145.788.248-53, residente e domiciliado na Rua Taubaté 418, bairro Itaguá, Ubatuba/S.P, celebram o presente Convênio SA/6.509/12 para os devidos fins mediante condições das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto deste Convênio a execução, através do esforço conjugado, da Estratégia de Saúde da Família – E.S.F., com apoio financeiro da **PREFEITURA**, para atender a população do município de Ubatuba.



CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETIVO GERAL

2.1 – A Estratégia de Saúde da Família, tem como objetivo atender a população de sua área de abrangência , dentro dos princípios do SUS , garantindo o acesso da população , a universalidade, e a integralidade dos cuidados à saúde dentro dos critérios da equidade , dentro de valores como a humanização e respeito no acolhimento e no trabalho em equipe.

CLAÚSULA TERCEIRA – OBJETIVO ESPECÍFICO

- 3.1 – Garantir o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada preferencial do Sistema de Saúde, com território adscrito, planejamento e programação descentralizada em consonância com o princípio da equidade;
- 3.2 – Desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita, garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado;
- 3.3 – Implementar ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de doenças; de modo a reduzir a incidência de complicações das doenças crônicas não transmissíveis, ou degenerativas;
- 3.4 – Reduzir a mortalidade materno infantil, adotando medidas que garantam a melhora da atenção ao pré natal e ao recém nascido;
- 3.5 – Fortalecer ações de promoção do envelhecimento ativo, realizando a avaliação funcional do idoso e suas possíveis intervenções;
- 3.6 – Integrar na atenção básica as ações programáticas e a demanda espontânea, inserindo a sua participação no atendimento de urgências de pequena complexidade.



CLAÚSULA QUARTA– PÚBLICO ALVO

4.1 – A Estratégia de Saúde da Família tem como publica alvo toda a população do Município de Ubatuba.

CLAUSULA QUINTA – METAS

- 5.1– Garantir a inclusão de 100% dos habitantes no atendimento da Atenção Básica, através da Estratégia de Saúde da Família (ESF);
- 5.2– Implantar 3 equipes de saúde da família ,nos bairros : Ipiranguinha, Estufa II e Centro ;
- 5.3 – Adequar a planta física (reforma e ampliação) das Unidades de Saúde do Perequê Açú, Maranduba e Ipiranguinha;
- 5.4– Adquirir 2 veículos para o deslocamento das equipes da ESF e NASF;
- 5.5– Fazer a manutenção dos 4 veículos usados pelas equipes ESF;
- 5.6– Realizar 102.898 consultas médicas na Atenção Básica, conforme parâmetro da portaria 1.101, de 2002;
- 5.7– Atender 100% das gestantes no pré natal, com um mínimo de 7 consultas por gestante/ano ;
- 5.8– Atender 100% dos menores de um ano com 8 consultas do pediatra/ano e 4 consultas de enfermagem/ano;
- 5.9– realizar 10.245 coletas de citologia para prevenção do câncer de colo do útero;
- 5.10– acompanhar 2319 diabéticos com 3 consultas médicas e 4 consultas de enfermagem ao ano (parâmetro do Ministério da Saúde) e encaminhar para especialistas conforme necessidade;
- 5.11– fornecer insumos (insulina, glicosímetro, lancetas , tiras reativas para glicemia capilar,seringas e agulhas de insulina) aos 529 pacientes diabéticos que são insulino dependentes;
- 5.12–acompanhar 8545 hipertensos com 2 consultas médicas e 4 consultas de enfermagem ao ano (parâmetro do Ministério da saúde) e encaminhar para especialistas conforme necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

- 5.13–realizar 236.150 visitas domiciliares do Agente Comunitário de Saúde ao ano (parâmetro do Ministério da Saúde) cobrindo 23.152 famílias cadastradas;
- 5.14– fornecer medicamentos prescritos a 100% dos usuários, inclusive aos que necessitam de oxigênio domiciliar;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1 – Transferir mensalmente para a **SANTA CASA**, recursos financeiros necessários a execução, implementação e manutenção da E.S.F, os recursos próprios e os oriundos do Ministério da Saúde para este fim;
- 6.2 – Suplementar recurso financeiro através de Termo Aditivo, sempre que houver necessidade para execução do programa estabelecido e de acordo com sua disponibilidade financeira.
- 6.3 – Garantir apoio técnico, ao desenvolvimento do programa jurídico, administrativo e financeiro em todas as questões referentes à execução deste Convênio;
- 6.4 – Reservar em seu orçamento para os exercícios subseqüentes, os recursos para atender as despesas decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

- 7.1 - Garantir atendimento igualitário a todos os pacientes que procurem a ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, independente do tipo de convênio.
- 7.2 - Executar sua programação de acordo com as metas estabelecidas no programa de trabalho.
- 7.3 - Prestar conta mensalmente da execução do programa de trabalho.
- 7.4 - Colocar à disposição do Conselho Municipal de Saúde a contabilização dos recursos destinados a Santa Casa, de qualquer fonte, de receita e gastos.



7.5 – Gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, materiais, equipamento e veículos, repassados pela **PREFEITURA**, através de conta bancária aberta para este fim.

7.6 – Contratar pessoal necessário, ou demitir, responsabilizando-se pela remuneração e demais encargos, conforme critérios previamente estabelecidos, em comum acordo, com a **PREFEITURA** e normatizada pelo Ministério da Saúde, através da Estratégia de Saúde da Família;

7.7 – Contratar, com autorização expressa do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA**, obras ou reformas necessárias à adequada execução do programa;

7.8 – Adquirir os veículos, novos ou usados, necessários ao bom desenvolvimento da E.S.F, após a prévia e expressa autorização do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA**;

7.9 – Identificar todos os bens, móveis e veículos adquiridos com recursos deste Convênio.

§ 1º. Na responsabilidade de que trata o inciso V desta Cláusula ficam incluídos todos os encargos sociais referentes à folha de pagamento, inclusive os depósitos de FGTS, recolhimento de INSS e pagamento de qualquer verba rescisória ou trabalhista, quer seja na via administrativa ou judicial, despesas decorrentes de exigências trabalhistas, como a contratação de deficientes, fornecimento de EPI's, contratação de Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho, elaboração de PPRa, PCMSO, uniformes e demais exigências.

§ 2º. A **SANTA CASA** fica desobrigada de cumprir os termos da presente cláusula, caso não ocorra o repasse da provisão de recursos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Os recursos financeiros deverão ser repassados pela **PREFEITURA** até o dia 4 (quatro) de cada mês;

8.2 - Os recursos deverão garantir o pleno funcionamento da Estratégia de Saúde da Família, da seguinte forma:

- a) despesas com pessoal;
- b) encargos sociais referentes à folha de pagamento;



- c) reajuste salarial, vinculado à política salarial da **PREFEITURA**;
- d) aluguel do espaço físico;
- e) cestas básicas;
- f) materiais de limpeza;
- g) materiais diversos;
- h) energia elétrica, água e telefonia;
- i) manutenção em equipamentos e instalações.

8.3 - Fornecer espaços físicos, mobiliários, equipamentos, materiais, e demais insumos necessários ao funcionamento regular das Unidades de Estratégia de Saúde da Família, objeto deste convênio, em unidade própria ou prédio locado.

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO

O presente Convênio Vigora pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura.

9.1 – Se uma das convenientes não se interessar pela continuidade do presente convênio, deverá comunicar o fato à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

9.2 – O presente Convênio deverá ser reavaliado a cada 12(doze) meses, analisando quantitativos, procedimentos e valores pactuados conforme necessidade assistencial.

9.3 - Formalizada a rescisão, todos os bens móveis, imóveis e veículos, adquiridos com recursos exclusivos deste Convênio, serão revertidos ao patrimônio da **PREFEITURA**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, Estado e recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Ubatuba por meio do Fundo Municipal de Saúde, tendo o valor máximo anual estimado de R\$ 6.240.000,00(seis milhões e duzentos e quarenta mil reais), sendo repassado mensalmente o valor de R\$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

- a) O valor estimado anual de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde é de R\$ 5.676.000,00 (cinco milhões e seiscentos e setenta e seis mil reais).
- b) O valor estimado anual de recursos Estadual é de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).
- c) O valor estimado anual de recursos próprios municipais é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), havendo necessidade de complementar o valor do Convênio, caso o Ministério ou Estado não repasse.
- d) Para não ocorrer interrupção na prestação do serviço conveniado, caso o Estado não repasse o recurso previsto no subitem "b" desta cláusula, a PREFEITURA fica automaticamente autorizada a transferir valores, de saldo orçamentário e contratual, das contas orçamentárias do próprio Convênio, independente de prévio aviso ao COMUS.

10.1 - Anualmente serão celebrados Termos Aditivos referentes aos programas, plano ou destinação, com valores e cronogramas adequados às suas características e compromissos.

10.2 - A prestação de contas dos recursos financeiros, por parte da SANTA CASA, deverá ser elaborada conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.3 - As despesas decorrentes da execução do presente convênio onerarão as seguintes dotações orçamentárias do atual orçamento;

CLASSIF.		FONTE DE RECURSO	Valor R\$ Mensal	Valor R\$
01.11.01.02.10.301.0018.2001.3.3.90.34.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01 – PRÓPRIO	5.000,00	60.000,00
01.11.01.02.10.301.0018.2001.3.3.90.34.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05 - FEDERAL	436.615,39	5.676.000,00
01.11.01.02.10.301.0018.2001.3.3.90.34.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	02 - ESTADUAL	28.000,00	504.000,00



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e os interesses dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Convênio será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contado de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As Convenientes elegem o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas de comum acordo ou ainda pelo Conselho Municipal de Saúde.

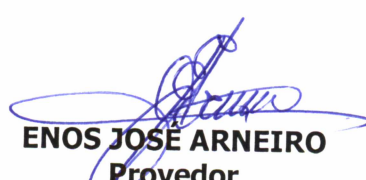
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


EDUARDO DE SOUZA CÉSAR
Prefeito do Município de Ubatuba

03 AGO. 2012


SOLANGE APARECIDA TOLEDO
Secretária Municipal de Saúde


ENOS JOSÉ ARNEIRO
Provedor
Santa Casa de Ubatuba